Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob 268
Em 13 / 03 08
Servidor
086

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2008

Institui o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, *Aprova*:

Art. 1º - Fica instituído em favor dos servidores do Poder Legislativo do Município de Domingos Martins, a partir do dia 1º de março de 2008, o vale-alimentação correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais).

§1º Enquanto a Câmara Municipal não proceder à realização de Licitação para concessão do tícket alimentação, o valor será repassado em dinheiro, incluído na folha de pagamento do mês.

§2º O valor referente à concessão do vale-alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001000.0103100012.001 – manutenção dos serviços administrativos da Câmara

3.1.90.46.000 – auxílio alimentação

Parágrafo único. A presente dotação poderá ser suplementada, caso haja a necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2008.

PEDRINHO RAUL HOPPE
Vice-Presidente

RICARDO SALEME
Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
1º Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

O projeto ora apresentado autoriza este Poder a conceder em favor dos Servidores da Câmara Municipal vale-alimentação, tal medida será de extrema importância para os servidores, pois estes terão a possibilidade de compensar as despesas alimentares.

Com esta preocupação para com nossos servidores é que contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2008.

PEDRINHO RAUL HOPPE
Vice-Presidente

RICARDO SALEME
Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
1º Secretário